

LEI COMPLEMENTAR Nº156, 11 de dezembro de 2015.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº46, DE 15 DE JULHO DE 2004, DESTINANDO PARTE DA RECEITA ANUAL DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ AO FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O §3º do art.3º da Lei Complementar Estadual nº46, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º...

§3º 40% (quarenta por cento) da receita mensal do FDID serão destinados ao reaparelhamento e à modernização dos órgãos de execução e de apoio do Ministério Público do Estado do Ceará e serão repassados até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido para a conta especial do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMM/CE.” (NR)

Art.2º Acrescenta o §5º ao art.8º da Lei Complementar nº46, de 15 de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º...

...

§5º Fica autorizada, excepcionalmente, a transferência de 40% (quarenta por cento) do saldo credor do FDID, apurado em balanço no término do exercício financeiro de 2014, a crédito da conta específica do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMM/CE.” (NR)

Art.3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso XI do art.5º da Lei Complementar Estadual nº46, de 15 de julho de 2004.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº31.847 de 10 de dezembro de 2015.

CRIA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO SÃO JOÃO PIAMARTA, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e, CONSIDERANDO a necessidade de atender à demanda da comunidade estudantil existente, no que concerne ao Ensino Médio, na perspectiva de universalização deste nível de ensino; CONSIDERANDO a gestão compartilhada firmada com o Centro Educacional Padre João Piamarta, ofertante da filosofia pedagógica sócioeducativa. CONSIDERANDO o uso do imóvel do referido Centro, de matrícula Nº18.855 do Cartório de Registro de Imóveis – 2ª Zona, Comarca de Fortaleza e a disponibilidade de equipamentos existentes; DECRETA:

Art.1º – Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Ceará, em caráter experimental, o Estabelecimento de Ensino Médio, situado no município de Fortaleza, no Ceará, sob a área de abrangência da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR 3 - no mesmo Município de Fortaleza, com a denominação: ESCOLA DE ENSINO MÉDIO SÃO JOÃO PIAMARTA.

Parágrafo único - Entenda-se por caráter experimental o período de quatro anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até sua efetivação ou extinção.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2015.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Maurício Holanda Maia

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

DECRETO Nº31.848 de 10 de dezembro de 2015.

CRIA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e, CONSIDERANDO a Decreto Nº27.757, de 04 de abril de 2005; CONSIDERANDO a necessidade de atender a comunidade estudantil, no que concerne ao Ensino Médio, na perspectiva de universalização deste nível de ensino; DECRETA:

Art.1º – Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Ceará, o Estabelecimento de Ensino, situado no distrito de Jordão, município de Sobral, no Ceará, sob a área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 6 – no mesmo Município de Sobral, com a denominação: ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR.

Art.2º - Ficam convalidados todos os atos praticados em nome da Escola citada no artigo anterior, realizados a partir do seu cadastro no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, até a data da publicação do presente Decreto.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2015.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Maurício Holanda Maia

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

DECRETO Nº31.849 de 11 de dezembro de 2015.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$301.639.341,54 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art.88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos I, II, III e IV do §1º, do art.43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, com os incisos I, III e IV do art.7º da Lei Estadual nº15.753, de 30 de dezembro de 2014 e com o art.37 da Lei Estadual nº15.674 de 31 de julho de 2014. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ - AESP, entre projetos e atividades, para viabilizar pagamento de contrato de terceirização. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, entre projetos e atividades, para despesas operacionais. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, entre projetos e atividades, para manutenção geral do Órgão. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – AL, entre projetos e atividades, para despesas de pessoal. CONSIDERANDO a

